Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.275 **DE** 13 **DE** DEZEMBRO **DE 1991**

" Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de débito para com o **"FGTS"**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar parcelamento de débito para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço **" FGTS "**, através da Caixa Econômica Federal, à forma da Resolução nº 42, de 27 de Junho de 1991, do Conselho Curador do FGTS, num valor estimado de Cr$ 35.000.000,00(Trinta e cinco milhões de cruzeiros), atualizado até novembro de 1991.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica, também, autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias **"ICMS"**, durante o prazo de vigência do parcelamento.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em ccntrário, especialmente a Lei nº 1.263, de 23 de Setembro de 1991.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 17 de Dezembro de 1991.

Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -